PROJETO DE LEI Nº 011/2025

Súmula: Institui o Selo Amigo da Criança e Adolescente no âmbito do Município de Irati, Estado do Paraná e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI**, Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o “Selo Amigo da Criança e do Adolescente”, que será concedido na forma disposta nesta lei e em três modalidades: “Instituição Amiga da Criança e do Adolescente”, “Empresa Amiga da Criança e do Adolescente” e “Contabilista Amigo Criança e do Adolescente”.

Art. 2º - O Selo “Instituição Amiga da Criança e do Adolescente” será concedido às instituições governamentais, não governamentais e privadas que prestam atendimento às crianças e aos adolescentes no Município de Irati-Pr, e às empresas que apoiam ações em benefício desta população, com o propósito de estimular a otimização desses serviços de políticas públicas.

§1º A concessão do Selo descrito no caput destina-se a reconhecer a qualidade dos serviços que se destacam em modalidades como acolhimento institucional, acolhimento familiar, centros de convivência, bem como a órgãos, organizações não governamentais e empresas que oferecem apoios, serviços ou produtos, contribuindo para o aprimoramento de políticas públicas para as crianças e adolescentes.

§2º As ações, serviços, projetos, programas e benefícios devem visar à defesa, ao atendimento, à valorização da criança e do adolescente.

§3º As atividades em benefício da criança e do adolescente, além das contempladas no Estatuto da Criança e do Adolescente, podem ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

I – Assistência Social;

II – Educação;

III – Saúde;

IV – Esporte;

V – Cultura;

VI – Meio Ambiente;

VII – Transporte;

VIII – Trabalho e

IX – Outras afins.

§4º Para ser habilitada com a concessão do Selo "Instituição Amiga da Criança e do Adolescente", a instituição/empresa deverá se inscrever junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, apresentando relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício da criança e do adolescente.

§5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, determinará os requisitos para obtenção do selo e os critérios de avalição a serem utilizados para a concessão do selo.

Art. 3º - O Selo "Empresa Amiga da Criança e do Adolescente" será outorgado às sociedades empresariais que destinarem seu percentual de arrecadação de Imposto de Renda devido por Pessoa Jurídica, independentemente do valor doado, ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - O Selo "Contabilista Amigo da Criança e do Adolescente" será outorgado aos Contabilistas devidamente registrados em seu órgão

de classe, bem como aos escritórios de contabilidade que atuem no Município de Irati-Pr que derem ampla visibilidade e trabalharem em prol da destinação de percentual dos valores devidos por Pessoas Físicas e Jurídicas, a título de Imposto de Renda, ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Irati-Pr.

Parágrafo único. O Selo “Contabilista Amigo da Criança e do Adolescente” será entregue aos contabilistas que comprovarem captação do maior valor em destinação do Imposto de Renda e aos escritórios de contabilidade que comprovarem maior captação em quantidade de contribuintes alcançados pelo seu trabalho, independentemente do valor doado individualmente ou no conjunto.

Art. 5º - A autorização para o uso do Selo Amigo da Criança e do Adolescente será da competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como forma de reconhecimento ao trabalho e apoio realizados em prol desta parcela da população de Irati-Pr.

§1º Anualmente, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente indicará as instituições, empresas e contabilistas autorizados a usar o Selo Amigo da Criança e do Adolescente, com base nos critérios já citados nesta lei e encaminhará a Câmara Municipal de Irati-Pr até o dia 1º de agosto de cada ano.

§2º A arte do Selo Amigo da Criança e do Adolescente, aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser divulgada nos canais de imprensa da Prefeitura, Câmara Municipal e do próprio Conselho.

Art. 6° - Os selos serão concedidos anualmente, em uma mesma solenidade na Câmara Municipal, no mês de outubro, em razão das comemorações do Dia das Crianças.

Art. 7º - A obtenção do Selo proporcionará o direito ao uso publicitário do título e da chancela oficial, que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promover, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso.

Art. 8º - O selo, bem como sua utilização na forma disposta pelo artigo anterior, terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, sempre condicionado à manutenção das iniciativas adotadas pela empresa ou

pela criação de novas atividades ou programas que reflitam os objetivos expressos na lei.

Art. 9° - O Poder Executivo Municipal realizará, através de suas Secretarias, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e com a Câmara Municipal, campanhas informativas de incentivo à destinação de imposto de renda para o fundo municipal.

Art. 10 - As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Irati, em 28 de março de 2025.

SYBIL DIETRICH
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a criação do "Selo Amigo da Criança e do Adolescente", que tem como objetivo reconhecer e incentivar a promoção de ações voltadas para as crianças e adolescentes do nosso Município pelas instituições governamentais, não governamentais e privadas e incentivar a doação do Imposto de Renda para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, reconhecendo a importância das empresas de contabilidade e das empresas que doam os valores.

A criação do Selo Amigo da Criança e do Adolescente demonstra o comprometimento do município em valorizar e respeitar as crianças e os adolescentes, reconhecendo a importância desses cidadãos na construção da nossa sociedade.

O selo irá reconhecer instituições e empresas que se destacam em suas práticas de atendimento e suporte às crianças e aos adolescentes, incentivando a melhoria contínua desses serviços e o desenvolvimento de iniciativas voltadas para esta parcela da população.

Ainda, sabendo da importante contribuição dos valores de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica destinadas aos Fundos Municipais, considera-se de grande valia a proposta ora apresentada. Do mesmo modo, sendo os profissionais do ramo da Contabilidade os principais intermediadores entre o contribuinte e a Receita Federal, o selo funcionará como uma forma de identificar e oferecer mérito aos contabilistas que proporcionarem a visibilidade da destinação solidária do imposto de renda no município.

Necessário, também, salientar a importância de reconhecer as empresas que colaboram de forma direta nesta arrecadação e estimular as contribuições por parte do público em geral por meio da publicidade envolvida na divulgação das atividades subsidiadas, em certa parte, pelas empresárias e pelos empresários locais.

O projeto busca fomentar a colaboração entre órgãos públicos, organizações não-governamentais e empresas privadas na promoção do bem-estar das nossas crianças e adolescentes, fortalecendo parcerias em benefício dessa parcela da população.

A concessão do Selo Amigo da Criança e do Adolescente incentiva empresas e instituições a adotarem práticas de responsabilidade social, demonstrando seu compromisso com a comunidade e, especificamente, com a população infanto-juvenil.

Desta forma, solicito o apoio dos demais vereadores e vereadoras na aprovação do Projeto de Lei em questão.

SYBIL DIETRICH
Vereadora